



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 12/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA PARA O MUNICÍPIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS/SE E A EMPRESA VIA NORTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI, CONFORME PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS, ESTADO DE SERGIPE**, localizada à Praça Coronel Jacinto Ribeiro, 75, Bairro Centro, Santo Amaro das Brotas, CEP 49180-000, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.110.218/0001-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. **PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº 383.791 SSP/SE e CNPF/MF nº 272.728.695-34 e a empresa **VIA NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MÃO-DE-OBRA EIRELI**, localizada à Rua Deputado Ulices Andrade, nº 861-A, Bairro Rosa Elze, Cidade de São Cristóvão, CEP 49.100-000, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº. 07.383.716/0001-64, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **ARISTEDES GOMES DE ANDRADE FILHO**, CPF nº. 517.950.355-87., doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados entre si o presente, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 05/2021**, que será regido em conformidade com a Lei 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais Nº 306/2018 e 151/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigentes, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e LC123/2006, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 05/2021** e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O objeto do presente **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mão-de-obra adequada para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais do Município de Santo Amaro das Brotas/SE, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital.**

2.2 - Os serviços correspondentes a cada categoria profissional são aqueles definidos no Termo de Referência/Projeto Básico – Anexo I, parte integrante do Edital.

2.3 - A execução do objeto do presente Contrato será realizada a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela autoridade competente, conforme descrição constante nos ANEXOS I, e conforme proposta da Contratada, parte integrante deste Instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – Pelos serviços descritos na Cláusula anterior o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o mensalmente o valor de **R\$ 117.805,49 (cento e dezessete mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 1.413.665,88 (um milhão, quatrocentos e treze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT/ MÊS	UNITÁRIO/ MENSAL	TOTAL/ MÊS
01.	Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais, com caminhão coletor compactador.	Sv	12	R\$ 52.606,57	R\$ 631.278,84
02.	Coleta de entulho	Sv	12	R\$ 39.224,93	R\$ 470.699,04
03.	Destinação Final de Resíduos.	Sv	12	R\$ 25.974,00	R\$ 311.688,00
Total dos Serviços por Mês					R\$ 117.805,49
Valor Global dos Serviços para 12 (doze) meses					R\$ 1.413.665,88

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente ao **boletim de medição** comprovadamente atestadas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 4.1.1 – Ordem de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- 4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- 4.1.3 – Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 4.1.4 – Guia de Recolhimento do INSS do pessoal vinculado ao contrato;
- 4.1.5 – Guia de Recolhimento do FGTS do pessoal vinculado ao contrato;
- 4.1.6 – Guia de Recolhimento do ISS;
- 4.1.7 – Folha de Pagamento do Pessoal do pessoal vinculado ao contrato.

4.2 – Os documentos discriminados nos itens acima deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores.

4.3 – Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos nos itens 4.1.1 a 4.1.7 na Secretaria Municipal de Finanças.

4.4 – O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos nos itens 4.1.1 a 16.1.7.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- 4.5.1 – A falta de atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- 4.5.2 – Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos nos itens 4.1.1 a 4.1.7 do presente instrumento.

4.6 – Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o Município excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

4.7 - A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação em questão correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro para o exercício 2021, conforme abaixo:

Órgão: 21000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

UO: 21031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

AÇÃO: 2011 - MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00;

FONTE DE RECURSOS: 1001, 1530 e 1620.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 - O prazo total para execução dos serviços será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos /ou até o limite de 60(sessenta) meses, conforme preceitua o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Durante a vigência deste contrato não haverá reajuste contratual, salvo se houver alteração do acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria em vigor devidamente registrado na Delegacia do Trabalho. Neste caso o reajuste será concedido dentro do parâmetro estabelecido pelo Sindicato para cada categoria.

CLÁUSULA OITAVA – ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

8.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

8.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizer necessária.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 - O CONTRATANTE através de representante especial e previamente designado mediante ato próprio fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços contratados, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, devendo a contratada assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização do Município possa exercer integralmente sua função.

10.2 - Caberá a servidor (a) a senhor (a) designado através de portaria, expedida pelo **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar o contrato e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

11.2 – A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.

11.3 - Eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a devida substituição, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

11.4 - A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e também, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - A recusa da assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo acarretará nas seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multas: a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

III – Suspensão:

a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada à advertência e vencido o prazo estabelecido para sanar a irregularidade, continuar o inadimplemento;

b) por até 12 (doze) meses, na hipótese de a CONTRATADA dar causa à rescisão total ou parcial do contrato;

c) até a data em que efetuar o pagamento das multas previstas no item II deste contrato, na hipótese de aplicada a multa, inexisterem créditos para deduzi-la e a CONTRATADA não efetivar o seu recolhimento;

IV – As penalidades relativas ao impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade por período de até 2 (dois) anos, serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do contrato, apuradas em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente,

nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das penalidades admite recursos estabelecidos na Lei.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância correspondente será descontada automaticamente da fatura seguinte ou ajuizada a execução da dívida, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1 – Dos encargos do CONTRATANTE:

13.1.1- permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;

13.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

13.1.3 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

13.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

13.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

13.1.6 – expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

13.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

13.2 – Dos encargos da CONTRATADA:

13.2.1 – Executar os serviços constantes do presente contrato, observados o edital e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;

13.2.2 – Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;

13.2.3 – Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;

13.2.4 – Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.

13.2.5 – Verificar e acompanhar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepância ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, ou posturas, caberá a **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

13.2.6 – Permitir aos técnicos do **CONTRATANTE** e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo executados os serviços objeto deste Contrato;

13.2.7 – Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

13.2.8 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

13.2.9 – Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

13.2.10 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

13.2.10.1 - Salários;

13.2.10.2 - Seguros de acidentes;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

13.2.10.3 - Taxas, impostos e contribuições

13.2.10.4 - Indenizações;e

13.2.10.5 - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

13.2.11 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;

13.2.12 - Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2.13 - Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 05 /2021**.

13.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais da CONTRATADA:

13.3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

13.3.2 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

13.3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.3.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

13.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

13.4 - Das Obrigações Gerais:

13.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

13.4.2 - é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

13.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

13.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita execução, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados o **CONTRATANTE** ou a terceiros.

13.4.5 - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

13.4.6 - O Município de SANTO AMARO DAS BROTAS/SE reserva-se o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo o empregado



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço. Se a dispensa der origem à questão na justiça do trabalho, o **CONTRATANTE** não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULO EMPREGATÍCIO

14.1. - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de SANTO AMARO DAS BROTAS/SE, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todas as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 - Ao Município de SANTO AMARO DAS BROTAS/SE se reverter o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ele caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente executados, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada dos serviços;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1. Será exigida da Contratada, no ato da contratação, a prestação da garantia contratual equivalente à 3 % (três por cento) do valor efetivamente contratado.

16.2. Caberá a contratada apresentar no ato de assinatura do ajuste, a garantia escolhida, podendo a mesma optar pelas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

16.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de SANTO AMARO DAS BROTAS/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santo Amaro das Brotas /SE, 05 de março de 2021.

PAULO CÉSAR OLVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ARISTEDES GOMES DE ANDRADE FILHO
VIA NORTE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF

II - _____
CPF